



Edwards Gomes  
*[Handwritten signature]*

**FUNDAÇÃO DO DESPORTO**  
SPORTS FOUNDATION | PORTUGAL

## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**Nº 20/FD/2024**

# Projeto UNIRAID – 2Hot2DRIVE

**2024**

**FUNDAÇÃO do DESPORTO**

**2Hot2DRIVE – Manuel Barão & Eduardo Gomes**



**INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA** (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

**Sede** Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

**Delegação** Gare Marítima da Rocha do Conde de Óbidos Rua General Gomes Araújo, nº 1 – 3.º Piso, 1350-352 Lisboa – PORTUGAL

**T** (+351) 217 820 119 | (+351) 217 820 120 | **F** (+351) 217 820 121 | **E** geral@fundacaodesporto.pt | **W** www.fundacaodesporto.pt

**Tw** twitter.com/FDesporto | **Fb** facebook.com/fundacaodesporto | **Ig** instagram.com/fundacaodesporto/



## Mecenato Desportivo – ao abrigo do Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26/06

Protocolo de Desenvolvimento Desportivo	N.º 20
---	--------

Artigo 61.º do EBF, Donativo	Donativo: Dinheiro <input checked="" type="checkbox"/> Espécie <input type="checkbox"/>	Projetos especiais de interesse desportivo
	Entidade: Pública <input type="checkbox"/> Privada <input checked="" type="checkbox"/>	

Artigo 62.º do EBF, Dedução para efeitos da determinação do lucro tributável das empresas	<input checked="" type="checkbox"/>
Artigo 62.º-A do EBF, Mecenato Científico	<input type="checkbox"/>
Artigo 62.º-B do EBF, Mecenato Cultural	<input type="checkbox"/>
Artigo 63.º do EBF, Deduções à coleta do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares	<input type="checkbox"/>

Artigo 64.º do EBF, Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito - IVA	Isento: Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Isento: Não <input type="checkbox"/>
--	---	--------------------------------------

I- Objeto do apoio	Bolsa de Estudos Pós-Graduados – Juan Couto.
Entidade concedente	FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Susana Feitor, na qualidade de Presidente e Anabela Reis, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração,
Entidade beneficiária	Manuel de Sousa Neves Mota Barão, pessoa singular com o NIF 259744956 e CC 15331803, com residência na R PEREIRA REIS 182, 4200-445 PORTO e Eduardo André de Jesus Gomes, pessoa singular com o NIF





Edmundo Gouveia  
Muz  
S.

	249245523, e CC 15726572, com residência no CAM Herdade de Baixo, 4560-241 Milhundos,	
II- Tipo de apoio	Anual X Plurianual <input type="checkbox"/>	Período: 01/10/2024 a 28/02/2025

III- Participação/donativo		
Géneros	---	
Dinheiro	500,00 € (Quinhentos euros)	
Transferências	<input checked="" type="checkbox"/> Única <input type="checkbox"/> Tranches [0,00 € em __/__/__; 0,00 € em __/__/__]	
Medida	"Apoio a projetos de interesse desportivo"	
Mecenas	Fundação do Desporto – recursos próprios	

IV- São obrigações da Entidade Beneficiária
a) Entregar as Declarações de não dívida à ATA e SS, assim como comprovativo do IBAN;
b) Fazer prova do registo da entidade, quer dos Estatutos, ou por Certidão Permanente, RCBE ou outra, caso se aplique;
c) Concretizar o objeto a que se reporta o presente apoio;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução do projeto desportivo, sempre que solicitados pelo concedente ou autoridades;
c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente apoio, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
d) Entregar recibo de quitação de verbas ou de entrega de géneros/verbas com o descritivo "donativo";
e) Publicitar o apoio da Fundação do Desporto;
f) Remeter ao concedente do apoio evidências da realização do projeto desportivo alvo do apoio.

V- Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE
1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto neste instrumento concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.





Eduardo Sousa  
*[Handwritten signature]*

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização do projeto desportivo objeto de apoio, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

#### VI- Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

#### VII- Considerações adicionais

- 1- A Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é aplicável à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado, designadamente em razão da sua natureza ou das suas características (n.º 1 do art. 5.º do CCP);
- 2- Foi realizado um processo simplificado de escrutínio/Due Diligence ao Doador;
- 3- Os meios de reconhecimento e agradecimento escolhidos, enquanto contrapartidas associadas ao donativo, não excedem, no seu conjunto, 10% do montante associado ao donativo pelo que, ficam isentas de IVA nos termos do artigo 64.º do CIVA.

Assinado em Rio Maior, aos onze dias de novembro de dois mil e vinte e quatro, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

Fundação do Desporto

O Presidente do Conselho de Administração,

*[Handwritten signature]*  
  
(Susana Feitor)

O 2.º Outorgante,

*[Handwritten signature]*  
(Manuel Barão)





Fundação do Desporto  
O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

  
(Anabela Reis)



(Eduardo Gomes)

